

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 2 - CARTUR COMERCIO LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

8 de setembro de 2025 às 10:13

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **08/09/2025, às 14:00h**.

Atenciosamente.

Anna Andrade
Membro da COLIC/TJAM

4 anexos



Sentença.pdf

66K



Sentença Cartur - PIS.COFINS presumido.pdf

69K



proposta tjam 29.08.25 LOTE 2.xlsx

181K



PROPOSTA PE 900023.25 TJAM CARTUR COMERCIO.pdf

1220K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

8 de setembro de 2025 às 12:35

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna, boa tarde.

Em atendimento ao solicitado, após análise da Proposta apresentada pela licitante, cumpre esclarecer e registrar os seguintes pontos:

1. PIS e COFINS zerados

A empresa apresentou os valores de PIS e COFINS zerados, fundamentando-se em decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 1023641-61.2025.4.01.3200 (3ª Vara Federal Cível da SJAM)**, que **suspendeu liminarmente a exigibilidade das contribuições sobre receitas de mercadorias e serviços prestados na Zona Franca de Manaus**.

Ressalte-se, entretanto, que a decisão possui **natureza liminar**, configurando-se como **evento incerto, embora de consequências conhecidas**, de modo que, em caso de futura reversão do provimento judicial, **não poderá a empresa pleitear reequilíbrio econômico-financeiro**, pois a condição foi assumida em sua própria proposta.

Assim, por se tratar de matéria eminentemente jurídica, encaminha-se o documento à **AJAP para manifestação quanto ao deferimento da aceitação da proposta**, considerando ainda que a decisão judicial **permite o lançamento do crédito tributário, mas suspende sua exigibilidade**, o que não inviabiliza a utilização dos valores informados para fins de composição da planilha de custos.

2. Apontamentos sobre a Planilha de Custos

a) Posto de Agente de Limpeza – Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

- o No item **C – Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias**, o valor informado encontra-se **incorreto**.
- o O percentual deve ser calculado sobre o **total do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários – GPS, FGTS e outras contribuições)**, correspondente a **34,80%**, aplicado sobre o subtotal do **Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias)**, que é de **19,44%**.

b) Posto de Agente de Limpeza – Vale Transporte

- o O cálculo apresentado não observou a base de incidência prevista no **Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021**, especificamente:
 - Art. 114 – O vale-transporte será custeado pelo beneficiário em parcela equivalente a **6% de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens**.
 - Art. 117 – A base de cálculo para determinação da parcela de custeio pelo beneficiário é o **salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens**.
- o Assim, o valor do benefício deve ser recalculado considerando **exclusivamente o salário base do cargo**.

c) Posto de Encarregado – Módulo 2.1: 13º salário, férias e adicional de férias

- o O item **C – Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias** apresenta **divergência nos cálculos**, devendo ser retificado conforme a mesma regra indicada no item 2.a. acima.

3. Conclusão

Considerando os pontos levantados, entendemos que a proposta **não atende integralmente** ao Termo de Referência, em especial quanto aos cálculos dos itens destacados.

Dessa forma, **recomenda-se a realização de diligência à empresa**, para que esta proceda às devidas correções na planilha de custos, em especial:

- o Adequação do cálculo do **item C do Módulo 2 (Agente de Limpeza e Encarregado)**;
- o Retificação do **cálculo do vale-transporte** conforme o **Decreto nº 10.854/2021**;
- o Revisão integral da aplicação da alíquota de 34,80% sobre o subtotal do Submódulo 2.1.

Quanto ao **PIS e COFINS zerados**, diante do fundamento em decisão **liminar** (Processo nº 1023641-61.2025.4.01.3200), entende-se que se trata de **matéria de natureza jurídica**. Assim, **submetemos à apreciação da AJAP a análise e manifestação quanto ao deferimento da aceitação da proposta**, considerando o caráter provisório da decisão e a possibilidade de lançamento do crédito tributário, embora com a cobrança suspensa enquanto perdurar a medida judicial.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022